

PC 0128/19 LOCAÇÃO DE ESPAÇO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM CANTINA E RESTAURANTE NO CAMPUS DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC E PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO À ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E VISITANTES.

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 10h30, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes nº 2000, nesta cidade, os membros da COJU, Joel Hercílio Gonçalves e Wagner Roberto Sant'ana, deram início aos trabalhos de julgamento do recurso administrativo interposto em envelope lacrado pela empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**.

Trata-se de memorial descritivo para locação de espaço e contratação de serviços de alimentação em cantina e restaurante.

Conforme o regulamento interno de compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, em 10/06/2019 foi aberto no site da FUABC, o referido memorial descritivo.

Três empresas apresentaram propostas, em envelope lacrado e a melhor classificada foi a **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**. Ainda, em atenção ao regulamento interno de compras da Fundação do ABC, foi publicado no site da FUABC, a convocação da referida empresa para apresentação da documentação em envelope lacrado, conforme item 4.0 do memorial descritivo.

Em 27.06.2019, a empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** apresentou a documentação em envelope lacrado, contudo conforme julgamento desta presente comissão, foi constatado que a cláusula 4.8 do item 4.0 do memorial descritivo, não foi cumprida, pois a certidão negativa de débitos trabalhistas não foi apresentada.

Posto isto, em 01.07.2019, novamente foi publicado no site da FMABC, a decisão desta comissão que desclassificou a **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, por não atender plenamente o item 4.0 do memorial descritivo, bem como, no mesmo ato, convocou a segunda melhor classificada, qual seja, a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME** para apresentação de sua documentação em envelope lacrado, no prazo de 02 dias.

Importante dizer que a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME** apresentou a documentação em envelope lacrado dentro do prazo estabelecido, dia 03.07.2019, e que em ato contínuo a empresa a **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** interpôs recurso administrativo intempestivamente.

Em 10.07.2019 foi publicada a ata de julgamento sobre a análise da documentação apresentada, em envelope lacrado, pela empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME**, que decidiu que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da tempestividade, bem como o estabelecido no item 4.0 do referido memorial.

Nesta mesma ata de julgamento foi proferida a decisão com relação ao recurso administrativo da empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, que embora tenha sido interposto intempestivamente, esta comissão entendeu que sua análise não traria prejuízo ao processo e após a análise dos fatos, o recurso foi julgado improcedente.

I) DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA**, devidamente qualificada, com fundamento no item 10.1 do Memorial referente ao processo nº 0128/19.

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da tempestividade e também cumpriu o requisito da legitimidade, contudo, como dito acima, a empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** já tinha interposto o recurso que embora fosse intempestivo, houve o julgamento.

Sendo assim, julgar o segundo recurso administrativo da empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, feriria o memorial descrito, bem como, o disposto no regulamento interno de compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC.

II) DA CONCLUSÃO

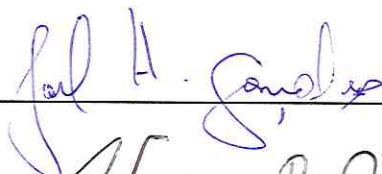
Desta forma, recebemos o envelope, porém, deixamos de conhecê-lo, pois, em momento anterior, já houve julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa **LACHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, não cabendo o julgamento de um segundo recurso interposto pela mesma empresa.

Neste sentido, requer que seja dado publicidade ao resultado do presente.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares.

Santo André, 15 de julho de 2019, às 11h30min.

Joel Hercílio Gonçalves



Wagner Roberto Santana

